



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Controladoria Geral do Município

PARECER Nº 026/2014

FINALIDADE: Prorrogação de tempo do Contrato pelo Instrumento de Aditivo para Conclusão de 01 (uma) Escola de Ensino Fundamental no Assentamento de Espírito Santo.

1- DOS FATOS

Chegou a esta controladoria o Contrato de nº 018-B/2014-TP, referente à Construção de 01 (uma) Escola de Ensino Fundamental no Assentamento de Espírito Santo. Pelo INSTRUMENTO DE ADITIVO por se tratar de serviço de natureza continuado.

2- DO FUNDAMENTO:

Verificado todo o procedimento do PRIMEIRO TERMO ADITIVO, com embasamento na Lei Federal nº 8.666/93. Verifico a conformidade do procedimento, as normas desta lei. Tendo como fundamentação legal a inteligência do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto. Vejamos o que dispõe o art. 57, inc. I e II e § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*
- II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifei)*

Controlador Geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Controladoria Geral do Município

§ 2º. toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Tendo motivado o parecer à possibilidade de prorrogação do contrato nº 018-B/2014-TP em virtude da importância e precisão da continuação dos serviços prestados pela empresa **CARVALHO EMPREENDIMENTO COMERCIAL - LTDA - EPP**, portanto, tendo como justificativa para a solicitação de aumento de prazo em decorrência de uma eventualidade de ter ocorrido um assalto na agência do Banco do Brasil do município, a agência ficou impossibilitada de seguir com suas habitualidades por tempo indeterminado e por ser a única agência de Bancaria a administração não pode efetuar os pagamentos oriundos das medições, sendo solicitado o prazo de 05 (cinco) meses, levados em consideração os fatos mencionados.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido esse Instrumento de Aditivo, essa Controladoria Geral, através de parecer, entende que de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, é pela aprovação da renovação contratual para prestação dos serviços da empresa supracitada, sendo o meio viável para a situação descrita.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

3- LEGISLAÇÃO:

- Lei de licitações nº 8.666/93

Baião-Pará 19 de Novembro de 2014.

É o parecer, s.m.j.

Maciel José Bini

Maciel José Bini.
Controlador Geral